



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 33/08

**Processo Administrativo** nº 08/10/16407

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Convite nº 066/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **PÁGINAS & LETRAS EDITORA E GRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.105.602/0001-52, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 066/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a confecção do livro resultante do Concurso de Crônicas e Poesias – Campinas Meu Amor – Prêmio Guilherme de Almeida, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** A prestação dos serviços objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela empresa, do CD contendo todos os textos e informações relativas ao livro, após a assinatura da Carta-Contrato.

**2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 066/2008, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde.	R\$ unitário	R\$ total
01	Confeção de livro resultante do Concurso de Crônicas e Poesias, incluindo: a) criação de projeto gráfico de capa e miolo; b) tratamento de imagens; c) editoração; d) revisão; e) provas de capa e miolo; f) coordenação gráfica e editorial g) CtcP ( <i>Computer to Conventional Plate</i> ); h) registro mundial de ISBN; i) impressão; j) entrega; k) depósito legal na Biblioteca Nacional.  <b>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b>  - Formato fechado: 14 cm largura x 21 cm altura; - Capa: a) Cores: 4 x 0; b) Papel: Supremo 250 g/m <sup>2</sup> ; c) Laminação: Polietileno brilho; d) Orelha: 2 de 8 cm - Miolo: a) Cores: 1 x 1; b) Papel: <i>Off-set</i> 75 g/m <sup>2</sup> ; - Lombada: reta; - Acabamento: costurado e colado; - Número de páginas: 96 mais a capa;	5.000	2,18	10.900,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**4.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cultura – SMC a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**4.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

**4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

**4.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**5.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 066/2008;

**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**7.1.2.** Multa de 2% (dois cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 7.1.3.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**7.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**7.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número: 11110.04.122.2002.4188.0212.01.01.100.000.339039.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Para a prestação de serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 066/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/16.407.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA- CONVITE E À PROPOSTA**

**14.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 93 a 103 do Processo Administrativo n.º 08/10/16.407.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2008.

**MARCO ANTONIO PIRES DA ROCHA**

Secretário Municipal de Cultura

**PÁGINAS & LETRAS EDITORA E GRÁFICA LTDA.**

Representante legal: Paulo Marini

RG nº 27.094.750-4

CPF nº 275.199.918-22